

81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado pela PORTARIA AP nº 3229, de 08/10/2018, em favor de DOMITILA OLIVEIRA JERONIMO, na função de Especialista em Educação, Classe I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Pará.

ACÓRDÃO N.º 66.233

(Processo TC/508481/2019 e TC/ 509098/2019)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Aposentadoria referente aos processos abaixo discriminados:

Processo TC/508481/2019 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 2461, de 26/07/2018, em favor de IVONE FIRMINO DE ABREU, no cargo de Economista, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública; Processo TC/509098/2019 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 3149, de 10/10/2018, em favor de ROSA MARIA DA SILVA BORGES, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 66.234

(Processo TC/506860/2015)

Assunto: Prestação de Contas do Convênio SUSIPE nº 031/2009 e Termos Aditivos

Responsável/Interessado: GILCLEIDER ALTINO RIBEIRO e PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
Formalizadora da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento na Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. GILCLEIDER ALTINO RIBEIRO, Prefeito do Município de Santana do Araguaia, à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 66.235

(Processo TC/531731/2013)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC nº 002/2006.

Responsáveis/Interessados: DENILSON BATALHA GUIMARÃES / MARINETE COSTA MACHADO e PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
Formalizadora da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 19.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade dos Srs. DENILSON BATALHA GUIMARÃES e MARINETE COSTA MACHADO, Prefeitos à época do Município de Faro, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 66.236

(Processo TC/531243/2013)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC nº 085/2009.

Responsável/Interessado: MARIA JOSÉ PINHEIRO DE JESUS e ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE ÓBIDOS

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
Formalizadora da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 19.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. MARIA JOSÉ PINHEIRO DE JESUS, Presidente à época da Associação da Casa Familiar Rural de Óbidos, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 66.237

(Processo TC/523151/2018)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pelo voto de qualidade da Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes e nos termos do voto divergente da Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81/2012, deferir os registros dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA – ROSIANE CABRAL TEIXEIRA, ROSIANE LOUDES MIRANDA BRITO, ROSIANE TEIXEIRA DE LIMA, ROSICLEA FRANÇA DOS SANTOS, RUTH HELENA DA SILVA FEIO, SAMELLA BENOLIEL ELMESCANY, SANDRA MARIA DO CARMO SILVEIRA, SIDNEY LIMA DOS SANTOS, SIDNEY PAMPLONA DA SILVA, SILVANA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA, SILVANA LIMA BARROSO, SIMONE DO SOCORRO GADELHA CORRÊA VIEIRA, SIMONE SIQUEIRA ROCHA, SÔNIA MARIA DA SILVA SOUZA, SÔNIA MARIA DO CARMO OLIVEIRA, SUELLEN DE FÁTIMA BARBOSA LIMA CARDOSO, SUELEN LOUISE DA SILVA PRIMO FERREIRA, TÂNIA CIBELE SOUZA DE ALMEIDA, TATIANA VILAÇA RODRIGUES, TATIANE MACHADO MAIRELES, THATYELLE DE ARRUDA PANTOJA, THIAGO BARBOSA GUIMARÃES, TIAGO NASCIMENTO DOS SANTOS, VANESSA DO SOCORRO CARDOSO DE SOUSA, VÂNIA CECÍLIA DA SILVA PINTO, WAGNER PINTO DA VERA CRUZ e WELLINGTON JONATHA BARBOSA BARROS.

VEIRA, SUELLEN DE FÁTIMA BARBOSA LIMA CARDOSO, SUELEN LOUISE DA SILVA PRIMO FERREIRA, TÂNIA CIBELE SOUZA DE ALMEIDA, TATIANA VILAÇA RODRIGUES, TATIANE MACHADO MAIRELES, THATYELLE DE ARRUDA PANTOJA, THIAGO BARBOSA GUIMARÃES, TIAGO NASCIMENTO DOS SANTOS, VANESSA DO SOCORRO CARDOSO DE SOUSA, VÂNIA CECÍLIA DA SILVA PINTO, WAGNER PINTO DA VERA CRUZ e WELLINGTON JONATHA BARBOSA BARROS.

ACÓRDÃO N.º 66.238

(Processo TC/508404/2019)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 2º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 3 de abril de 2018, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 1908, de 24/05/2018, em favor de RAIMUNDA DE FÁTIMA GRANDIDIER RODRIGUES, na função de Professor Classe Especial, Nível L, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 66.239

(Processos TC/509860/2019, TC/510927/2019, TC/511023/2019, TC/511125/2019 e TC/511894/2019)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Aposentadoria, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/509860/2019: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 2474, de 26.07.2018, em favor de MARIA DO SOCORRO DA SILVA ALBUQUERQUE, no cargo de Professor Classe II, Nível K, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/510927/2019: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 2022, de 19.08.2013, em favor de DIVALDINA NISSE LEONCIO DE JESUS, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/511023/2019: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 2729, de 21.08.2018, em favor de RAIMUNDA DO ESPIRITO SANTO VALENTE ALVES, na função de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/511125/2019: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 2201, de 25.06.2018, em favor de ROMUALDO DA CONCEIÇÃO MIRANDA, na função de Professor Assistente PA-B, lotado na Secretaria de Estado de Educação; e

Processo TC/511894/2019: Aposentadoria consubstanciadas na PORTARIA AP n.º 2107, de 14.06.2018, em favor de RITA DE CASSIA NASSAR DIAS DE SOUSA, na função de Professor Classe I, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 66.240

(Processo TC/516600/2018)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC n. 159/2013 e Termos Aditivos

Responsável/Intessado: JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, (art. 191, § 3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA de 23/05/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO, Ex- Prefeita do Municipal de Breves, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

RESOLUÇÃO Nº 19.578

(Processo TC/017288/2023)

Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar, formulado pela sociedade empresária Real Energy Ltda, em face do Pregão Eletrônico nº 008/2023, realizado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP), através do Fundo de Investimento de Segurança Pública (FISP).

Advogados: MÁRCIO EMÍDIO PEREIRA CÂMELO – OAB/DF nº 46.621

ANTÔNIO DOS SANTOS NETO – OAB/PA nº 6.453

GABRIEL MACIEL FONTES – OAB/PE nº 29.291

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, determinar a notificação da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, através do Fundo de Investimento de Segurança Pública – FISP e das empresas MOTOROLA SOLUTIONS LTDA e Real Energy Ltda. para que se manifestem no